



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "ECOS DE MEADELA"

(Aprovada na reunião plenária de 28.OUT.92)

1 - Em 13 de Outubro de 1992 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros, solicitando a classificação, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, da publicação periódica "Ecos de Meadela". Anexos ao ofício, vinham dois exemplares da publicação, bem como cópia do respectivo registo.

2 - De acordo com os elementos referidos em 1., trata-se de uma publicação mensal, propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial da Meadela, com redacção e administração na Residência Paroquial da mesma freguesia, sendo dirigida pelo Padre Manuel José da Costa Azevedo Vilar. É vendida ao preço unitário de 45\$00 e por assinatura, a 700\$00/ano.

3 - No que respeita ao conteúdo das publicações periódicas, o artigo 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa) classifica-as como doutrinárias ou informativas (nº 1). Mais diz que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas" (nº 2), considerando "informativas" aquelas "em que não se verifiquem os requisitos atrás referidos" (nº 3). De entre estas últimas, serão de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente, científica, literária, artística, desportiva ou religiosa" (nº 7).

4 - Quanto à expansão, o nº 7 do artº 2º do mesmo Decreto-Lei define as publicações periódicas como de expansão nacional ou regional, considerando-se "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - Ora, "Ecos da Meadela" é uma publicação de conteúdo abundantemente informativo de carácter religioso, sendo vendida essencialmente na região em que se encontra sediada.

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Ecos da Meadela" como publicação de informação especializada, de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 28 de Outubro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM